



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE
Gabinete do Chefe do Poder Executivo



Portaria PMSJT/GCPE N.º 052/2023.

**NOMEAR COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estada da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e atualizações posteriores.

RESOLVE:


Art. 1.º – Nomear Comissão Permanente de Licitação, para o período de 05 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024, composta pelos seguintes membros:

Presidente: **MARIA CRISTIANE RAIMUNDO DA COSTA**
Secretário: **ZENON FLORENCIO LIMA**
Membro: **SANDRA MARIA DE FREITAS MENDES**
Suplente: **CHRYS STHEPHANE DE FREITAS CORDEIRO**

Art. 2.º – Na ausência ou impedimento do Presidente, esta será substituído pelo Secretário, passando o terceiro membro a atuar no lugar do secretário, enquanto que o suplente funcionará como membro.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Janeiro de 2023.


Márcio Alexandre Leite
Prefeito Constitucional

Rua Pedro Feitosa, nº 06, Centro, São João do Tigre – PB, CEP: 58.520-000, Fone: (83) 3352-1122
CNPJ: 09.074.592/0001-60 – e-mail: sjtigre@hotmail.com



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE

"A VOZ DO TIGRE"

EDIÇÃO EXTRA – PUBLICAÇÃO: São João do Tigre, em 05 de Janeiro de 2023 – www.saojoaodotigre.pb.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Portaria PMSJT/GCPE N.º. 052/2023.

NOMEAR COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nas disposições da Lei Federal n.º. 8.666, de 21.06.93 e atualizações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1.º. – Nomear Comissão Permanente de Licitação, para o período de 05 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024, composta pelos seguintes membros:

- Presidente: **MARIA CRISTIANE RAIMUNDO DA COSTA**
- Secretário: **ZENON FLORENCIO LIMA**
- Membro: **SANDRA MARIA DE FREITAS MENDES**
- Suplente: **CHRYS STHEPHANE DE FREITAS CORDEIRO**

Art. 2.º. – Na ausência ou impedimento do Presidente, esta será substituído pelo Secretário, passando o terceiro membro a atuar no lugar do secretário, enquanto que o suplente funcionará como membro.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 05 de Janeiro de 2023.

Márcio Alexandre Leite
Prefeito Constitucional

Rua Pedro Feitosa, nº 06, Centro, São João do Tigre – PB, CEP: 58.520-000, Fone: (83) 3352-1122
CNPJ: 09.074.592/0001-60 – e-mail: sjtigre@hotmail.com



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE

"A VOZ DO TIGRE"

EDIÇÃO EXTRA – PUBLICAÇÃO: São João do Tigre, em 05 de Janeiro de 2023 – www.saojoaodotigre.pb.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Portaria PMSJT/GCPE N.º. 053/2023.

DESIGNA PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE PREGOEIRO E MEMBROS DE SUA ATUAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e CONSIDERANDO as exigências do Art. 3.º., inciso IV da Lei Federal n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Art. 10. Do Decreto Municipal n.º. 001/2013.

RESOLVE:


Art. 1.º. – Fica designado o Senhor, ZENON FLORENCIO LIMA, para exercer o cargo de PREGOEIRO OFICIAL, com a finalidade de proceder aos trabalhos relacionados com o processamento e julgamento das licitações no âmbito da Prefeitura Municipal de São João do Tigre, na modalidade Pregão.

Art. 2.º. – Fica designada a equipe de apoio ao Pregoeiro, com finalidade de auxiliarem o Pregoeiro Oficial em todas as fases do processo licitatório, na modalidade Pregão, sendo os seguintes:

- JOSÉ TADEU DE QUEIROS
- LUCÉLIO DE MARCHI

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Janeiro de 2023.


Marcio Alexandre Leite
Prefeito Constitucional

Rua Pedro Feitosa, nº 06, Centro, São João do Tigre – PB, CEP: 58.520-000, Fone: (83) 3352-1122
CNPJ: 09.074.992/0001-60 – e-mail: stjigre@hotmail.com

DOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPOROROCA NO EXERCÍCIO DE 2022. Condições de Pagamento: Conforme Contrato. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios do Município de Itapororoca: 3390.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA. Data da Assinatura do Contrato: 15 de Fevereiro de 2022. Data da Assinatura do Aditivo: Dezembro de 2022. Vigência do Aditivo: 30/11/2023.

Itapororoca - PB, 30 de Dezembro de 2022.

ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO

Prefeita

Prefeitura Municipal de Mato Grosso

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA Nº DV00012/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00012/2023, que objetiva: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados na coleta, transporte, incineração e destinação final do lixo hospitalar das Unidades de saúde de Mato Grosso-PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: TRASH COLETA E INCINERACAO DE LIXO HOSPITALAR LTDA - R\$ 8.640,00.

Mato Grosso - PB, 30 de Março de 2023

GIDALVA FRANCISCA DE LIMA

Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00015/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Cirilo Jose de Lima, 134 - Centro - Mato Grosso - PB, às 16:00 horas do dia 13 de Abril de 2023, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa para prestação de serviços contínuo na locação de veículos para o transporte escolar da rede municipal de ensino de Mato Grosso/PB, conforme Termo de Referência. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 3.555/00; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas e 14:00 as 17:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 34421001. E-mail: licitamatogrosso@gmail.com. Edital: www.matogrosso.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Mato Grosso - PB, 31 de Março de 2023

FRANCISCO MANOEL DA SILVA NETO

Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Santa Luzia

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2023

OBJETO: Contratação de empresa para realização de serviços de remoção e transporte de lodo das lagoas de tratamento de esgoto domiciliar da cidade de Santa Luzia e escavação, transporte e aterro da extensão da Rua Aniltom Claudino de Souza no Município de Santa Luzia/PB.

TIPO: MENOR PREÇO.

DATA DA ABERTURA: 18/04/2023 - HORÁRIO: 08:30 HORAS.

Legislação Aplicável: Lei Nº 10.520/02, Decreto Nº 10.024/2019, Decreto Municipal de Nº 019/2020, Lei Nº 8.666/1993, e subsidiárias.

LOCAL: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br.

Modo de Disputa: Aberto.

Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na Sala da Comissão de Licitação, no Prédio Sede da Prefeitura “Paço Quipauá”, das 08:00 às 12:00hs, no endereço Praça Estanislau de Medeiros, s/nº, Bairro Antônio Bento de Moraes, na cidade de Santa Luzia/PB - CEP nº 58.600-000, ou pelo Fone: (83) 3461-2299. E-mail: licitacao@santaluzia.pb.gov.br.

Santa Luzia/PB, 31 de Março de 2023.

Jonas Pereira de Andrade

Pregoeiro Oficial

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 00062/2023

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB, CNPJ Nº 09.090.689/0001-67.

CONTRATADA: RR MERCADO LTDA - CNPJ Nº 13.853.840/0001-27

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado e diário de frutas, verduras e legumes.

Impresso por convidado em 12/09/2024 09:27. Validação: 4117.24DA.8D88.0F74.C68F.26D2.32D9.5A04

“in natura” para atender as Escolas Municipais, Programas Sociais, Creche, Manutenção de serviços e fortalecimento de vínculos, Unidades Mista de Saúde e demais Programas e Secretarias deste município de Santa Luzia-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.687.231,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, duzentos e trinta e um reais), vencendo nos seguintes itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, conforme proposta da vencedora anexa ao processo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 29/03/2023 a 31/12/2023.

DATA DO CONTRATO: 29 de março de 2023.

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO

Prefeito Constitucional

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 00063/2023

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB, CNPJ Nº 09.090.689/0001-67.

CONTRATADA: DO VALE ATACAREJO LTDA, CNPJ nº 07.556.165/0001-93.

OBJETO: Aquisição de Cesta Básica para doação às famílias carentes do Município de Santa Luzia - PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 963.000,00 (novecentos e sessenta e três mil reais), vencendo nos seguintes itens:

1, conforme proposta da vencedora anexa ao processo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/03/2023 a 31/12/2023.

DATA DO CONTRATO: 30 de março de 2023.

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO

Prefeito Constitucional

Prefeitura Municipal de Borborema

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0009/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00009/2023, que objetiva: Aquisição de Peixes Congelados, para serem distribuídos com famílias carentes deste Município durante o período da semana santa; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ADEMIR LOURENCO DE AMORIM – ME - R\$ 30.305,00.

Borborema - PB, 27 de março de 2023

GILENE CÂNDIDO DA SILVA LEITE CARDOSO

Prefeita

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de Peixes Congelados, para serem distribuídos com famílias carentes deste Município durante o período da semana santa. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00009/2023. DOTAÇÃO: Recursos Ordinários: 3390.32 99 Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Borborema e: CT Nº 00065/2023 - 28.03.23 - ADEMIR LOURENCO DE AMORIM - ME - R\$ 30.305,00.

Prefeitura Municipal de São João do Tigre

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA Nº DV10003/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV10003/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ATUALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA (PRAD) DO LIXÃO MUNICIPAL, E ACOMPANHAMENTO DA OPERAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL DE PEQUENO PORTE; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: OLIVEIRA & MAYER CONSULTORIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA - R\$ 51.900,00.

São João do Tigre - PB, 29 de Março de 2023

MARCIO ALEXANDRE LEITE

Prefeito.

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ATUALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA (PRAD) DO LIXÃO MUNICIPAL E ACOMPANHAMENTO DA OPERAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL DE PEQUENO PORTE. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Tigre e: CT Nº 00065/2023 - 28.03.23 - ADEMIR LOURENCO DE AMORIM - ME - R\$ 30.305,00.

Próprios do Município de São João do Tigre: 01.010 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO – 04 122 2002 2004 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRACAO GERAL – 05.000 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA – 15 122 2035 2026 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA – 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.. VIGÊNCIA: até 29/03/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Tigre e: CT N° 10003/2023 - 29.03.23 - OLIVEIRA & MAYER CONSULTORIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA - R\$ 51.900,00.

Prefeitura Municipal de Sousa

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

PREGÃO ELETRÔNICO N° 053/2023

A Pregoeira torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizado o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço por item. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de serigrafia e confecções para atender as necessidades do município de Sousa-PB. Abertura das propostas dia 14 de abril de 2023, às 09:00 horas (horário de Brasília), através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Os interessados poderão obter o texto integral do edital através dos endereços eletrônicos www.tce.pb.gov.br e www.sousa.pb.gov.br (1. Transparência, 2. Sousa Transparente, 3. Licitações, Editais e Documentos de Licitação, 4. Pregão).

Sousa, 31 de março de 2023.

ALYNE SANTOS DE PAULA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N° 044/2023

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial n° 044/2023, que objetiva: Contratação de empresa especializada no fornecimento de madeira, chapa de Madeirit, cumeeira e telhas, para atender as demandas das obras e respectivas reformas dos órgãos deste município. HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de SOUSA COMERCIO E LOCAÇÕES EIRELLI – VALOR – R\$ 635.850,00 (seiscentos e trinta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais), e convoco os vencedores para assinatura do contrato em até 03 (três) dias úteis.

Sousa – PB, 31 de março de 2023

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

EXTRATO DE CONTRATO CONCORRÊNCIA 23/2022 CONTRATO N° 270/2023

Objeto: Concessão onerosa de uso de bem público por pessoa jurídica de imóvel com área total 481,34m2, localizado na praça Bento Freire, neste Município, para exploração comercial.

Contratado: ERNESTINA MARIA DE SOUSA GADELHA CNPJ N° 07.286.864/0001-60

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA.

MAIOR OFERTA MENSAL: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Fundamentação: Lei 8.666/93.

Data assinatura contrato: 30 de março de 2023

VIGÊNCIA: 60 Meses

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE SOUSA

Prefeitura Municipal de Olho D'Água

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA-PB

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 00018/2023

A Prefeitura Municipal de Olho D'água, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 00018/2023, Objeto: aquisição de materiais de expediente destinados a todas as secretarias do município de Olho D'água-PB, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital, seus anexos e leis federais, cuja abertura será no dia 12.04.2023 às 14:00 horas, na sala de licitações deste órgão, situado na Rua Fausto de Almeida Costa, s/n°, Centro – Olho D'água - PB.

Olho D'água - PB, 30 de março 2023

ALAELO SAMPALHO LEITE
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA-PB

AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Olho D'Água PB, em 27/03/2023, às 10:27 horas, cancela a publicação do Edital de Licitação nº 00018/2023, em razão de não ter sido publicada equivocada e indevidamente.

matéria AVISO DE EDITAL LEILÃO 001/2023, veiculada no diário do estado na página nº 55, do dia 30/03/2023 e jornal de circulação do município. Torne sem efeito as matérias veiculadas em razão de ter sido publicada equivocada e indevidamente.

Olho D'água-PB – PB 31 de Março de 2023

ALAELO SAMPALHO LEITE
Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Alcantil

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 00010/2023

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico n° 00010/2023, que objetiva: Aquisição de material e equipamentos de informática para diversas secretarias do Município de Alcantil – PB; ADJUDICO o seu objeto a: CONTIGO TELECOM LTDA ME - R\$ 90,00; GDA SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA. - R\$ 2.640,00; P D S DE ALMEIDA - R\$ 13.035,00; TECMIX TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS EIRELI - R\$ 257.655,75.

Alcantil - PB, 15 de Março de 2023

PEDRO HENRIQUE MORAIS MIRANDA
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 00010/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico n° 00010/2023, que objetiva: Aquisição de material e equipamentos de informática para diversas secretarias do Município de Alcantil – PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: CONTIGO TELECOM LTDA ME - R\$ 90,00; GDA SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA. - R\$ 2.640,00; P D S DE ALMEIDA - R\$ 13.035,00; TECMIX TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS EIRELI - R\$ 257.655,75.

Alcantil - PB, 15 de Março de 2023

CICERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

AVISO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: RP 00010/2023

Pregão Eletrônico n° 00010/2023 que objetiva o registro de preços para: Aquisição de material e equipamentos de informática para diversas secretarias do Município de Alcantil – PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL - CNPJ n° 01.612.470/0001-79.

VENCEDORES:

- CONTIGO TELECOM LTDA ME.

14.065.989/0001-26

Item(s): 19.

Valor: R\$ 90,00

- GDA SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA.

08.281.458/0001-78

Item(s): 34 - 35.

Valor: R\$ 2.640,00

- P D S DE ALMEIDA.

45.088.720/0001-99

Item(s): 1 - 2 - 3.

Valor: R\$ 13.035,00

- TECMIX TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS EIRELI.

05.301.712/0001-64

Item(s): 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 47 - 48 - 49 - 50 - 51 - 52 - 53 - 54 - 55 - 56 - 57 - 58 - 59 - 60 - 61 - 62 - 63 - 64 - 65 - 66 - 67 - 68 - 69 - 70 - 71 - 72 - 73 - 74 - 75 - 76 - 77 - 78 - 79 - 80 - 81 - 82 - 83 - 84 - 85 - 86 - 87 - 88 - 89 - 90 - 91 - 92 - 93 - 94 - 95 - 96 - 97 - 98 - 99 - 100.

Valor: R\$ 257.655,75

Total: R\$ 273.420,75

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ASSINATURA: 27/03/2023

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

EXTRATO DE APOSTILAMENTOS

OBJETO: Aquisição de alimentos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Alcantil - PB, com fornecimento de forma parcelada, conforme necessidade Administração. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico n° 00008/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alcantil e: CT N° 00063/2023 - Jcasif Comercio Varejista de Cereais Ltda - Apostila 01 - inclusão de

dotação orçamentária: CT N° 00064/2023 - Jti Distribuidora de Alimentos Ltda - Apostila 01 - inclusão de

dotação orçamentária: CT N° 00065/2023 - Jti Distribuidora de Alimentos Ltda - Apostila 01 - inclusão de

dotação orçamentária: CT N° 00066/2023 - Jti Distribuidora de Alimentos Ltda - Apostila 01 - inclusão de

Impresso por: Condição de Impressão: 12/09/2024 09:27. Validação: 4A17.24DA.8D88.0F71.068F.26D2.32D9.5A94.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº DV10003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2023

CONTRATO Nº: 10003/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE E OLIVEIRA & MAYER CONSULTORIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE** - Rua Pedro Feitosa, 06 - Centro - São João do Tigre - PB, CNPJ nº 09.074.592/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito **MARCIO ALEXANDRE LEITE**, Brasileiro, Solteiro, Autônomo, residente e domiciliado na Rua José Nunes de Medeiros, 61 - Centro - São João do Tigre - PB, CPF nº 804.901.584-04, Carteira de Identidade nº 1849350 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **OLIVEIRA & MAYER CONSULTORIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA - R HENRIQUE DIAS, 156 - CONCEICAO - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ Nº 17.902.365/0001-04, NESTE ATO REPRESENTADO POR DAVID SILVA LUCIO OLIVEIRA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EGENHEIRO SANITARIO E AMBIENTAL, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA HENRRIQUE DIAS, 156, CONCEIÇÃO - CAMPINA GRANDE - PB, CPF Nº 064.636.184-89, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 3147984 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV10003/2023**, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº DV 10003/2023-02, de 29 de Março de 2023, tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ATUALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA (PRAD) DO LIXÃO MUNICIPAL, E ACOMPANHAMENTO DA OPERAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL DE PEQUENO PORTE.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV10003/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE - PB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 51.900,00 (CINQUENTA E UM MIL E NOVECENTOS REAIS)**.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ATUALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA (PRAD) DO LIXÃO MUNICIPAL, E ACOMPANHAMENTO DA OPERAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL DE PEQUENO PORTE.	UND	1	7.500,00	7.500,00
2	ACOMPANHAMENTO DA OPERAÇÃO DO LIXÃO MUNICIPAL.	MÊS	6	1.800,00	10.800,00
3	ACOMPANHAMENTO DA OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL DE PEQUENO PORTE COM ANÁLISE DE MONITORAMENTO DE ACORDO COM PROJETO EXECUTIVO.	MÊS	12	2.800,00	33.600,00
				Total:	51.900,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE: 01.010 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO – 04 122 2002 2004 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRACAO GERAL – 05.000 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA – 15 122 2035 2026 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA – 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE - PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: **12 (doze) meses.**

A vigência do presente contrato será determinada: até **29/03/2024**, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE - PB



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE - PB

**ESTADO DA PAR IBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE S O JO O DO TIGRE
COMISS O PERMANENTE DE LICITA O**

CL USULA D CIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O Contratado ser  responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infra es previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e ser o aplicadas, na forma, condi es, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes san es:

- a – advert ncia aplicada exclusivamente pela infra o administrativa de dar causa   inexecu o parcial do contrato, quando n o se justificar a imposi o de penalidade mais grave;
- b – multa de mora de 0,5% (zero v rgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execu o do objeto da contrata o;
- c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infra es administrativas previstas no referido Art. 155;
- d – impedimento de licitar e contatar no  mbito da Administra o P blica direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a san o, pelo prazo de dois anos, aplicada ao respons vel pelas infra es administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando n o se justificar a imposi o de penalidade mais grave;
- e – declara o de inidoneidade para licitar ou contratar no  mbito da Administra o P blica direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao respons vel pelas infra es administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infra es administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposi o de penalidade mais grave que a san o referida no   4  do referido Art. 156;
- f – aplica o cumulada de outras san es previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indeniza o devida n o for recolhido no prazo de 15 dias ap s a comunica o ao Contratado, ser  automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros morat rios de 1% (um por cento) ao m s, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CL USULA D CIMA TERCEIRA - DA COMPENSA O FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado n o tenha concorrido de alguma forma para o atraso, ser  admitida a compensa o financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento at  a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos morat rios devidos em raz o do atraso no pagamento ser o calculados com utiliza o da seguinte f rmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos morat rios; N = n mero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I =  ndice de compensa o financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) + 365$, sendo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São João do Tigre - PB, 29 de Março de 2023.

TESTEMUNHAS

Chris Althome de Freitas Cordeiro

NOME COMPLETO:

CPF: 106.005.034-02

Sandra Maria de Freitas Mendes

NOME COMPLETO:

CPF: 032.329.544-48

PELO CONTRATANTE

MARCIO ALEXANDRE LEITE

Prefeito

804.901.584-04

PELO CONTRATADO

DAVID SILVA LUCIO

OLIVEIRA:06463618489

OLIVEIRA & MAYER CONSULTORIA E

ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

DAVID SILVA LUCIO OLIVEIRA

064.636.184-89

Assinado digitalmente por DAVID SILVA LUCIO OLIVEIRA 06463618489
RZ: CNBR, CNICP-Break, CN-Secretaria de Receita Federal do Brasil -
SP/S, CN-PPS-e-CPP-AZ, OLIVEIRA BRANCO, CN-1137878000184.
CN-DAVID SILVA LUCIO OLIVEIRA 06463618489
Realiz: Es início aprovando este documento
Localização: Campina Grande PB
Data: 2023.03.29 09:18:47-0300
Fonte: PDF Reader Versão: 12.0.1



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE
Gabinete do Chefe do Poder Executivo



Portaria PMSJT/GCPE N.º 052/2023.

**NOMEAR COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estada da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e atualizações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1.º – Nomear Comissão Permanente de Licitação, para o período de 05 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024, composta pelos seguintes membros:

- Presidente: **MARIA CRISTIANE RAIMUNDO DA COSTA**
- Secretário: **ZENON FLORENCIO LIMA**
- Membro: **SANDRA MARIA DE FREITAS MENDES**
- Suplente: **CHRYS STHEPHANE DE FREITAS CORDEIRO**

Art. 2.º – Na ausência ou impedimento do Presidente, esta será substituído pelo Secretário, passando o terceiro membro a atuar no lugar do secretário, enquanto que o suplente funcionará como membro.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Janeiro de 2023.

Marcio Alexandre Leite
Prefeito Constitucional



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE

"A VOZ DO TIGRE"



EDIÇÃO EXTRA – PUBLICAÇÃO: São João do Tigre, em 05 de Janeiro de 2023 – www.saojoaodotigre.pb.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Portaria PMSJT/GCPE N.º. 052/2023.

**NOMEAR COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nas disposições da Lei Federal n.º. 8.666, de 21.06.93 e atualizações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1.º. – Nomear Comissão Permanente de Licitação, para o período de 05 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024, composta pelos seguintes membros:

Presidente: **MARIA CRISTIANE RAIMUNDO DA COSTA**
Secretário: **ZENON FLORENCIO LIMA**
Membro: **SANDRA MARIA DE FREITAS MENDES**
Suplente: **CHRYS STHEPHANE DE FREITAS CORDEIRO**

Art. 2.º. – Na ausência ou impedimento do Presidente, esta será substituído pelo Secretário, passando o terceiro membro a atuar no lugar do secretário, enquanto que o suplente funcionará como membro.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 05 de Janeiro de 2023.

Márcio Alexandre Leite
Prefeito Constitucional

Rua Pedro Feitosa, nº 06, Centro, São João do Tigre – PB, CEP: 58.520-000, Fone: (83) 3352-1122
CNPJ: 09.074.592/0001-60 – e-mail: sjtigre@hotmail.com



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE

"A VOZ DO TIGRE"

EDIÇÃO EXTRA – PUBLICAÇÃO: São João do Tigre, em 05 de Janeiro de 2023 – www.saojoaodotigre.pb.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Portaria PMSJT/GCPE N.º. 053/2023.

DESIGNA PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE PREGOEIRO E MEMBROS DE SUA ATUAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e CONSIDERANDO as exigências do Art. 3.º., inciso IV da Lei Federal n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Art. 10. Do Decreto Municipal n.º. 001/2013.

RESOLVE:

Art. 1.º. – Fica designado o Senhor, ZENON FLORENCIO LIMA, para exercer o cargo de PREGOEIRO OFICIAL, com a finalidade de proceder aos trabalhos relacionados com o processamento e julgamento das licitações no âmbito da Prefeitura Municipal de São João do Tigre, na modalidade Pregão.

Art. 2.º. – Fica designada a equipe de apoio ao Pregoeiro, com finalidade de auxiliarem o Pregoeiro Oficial em todas as fases do processo licitatório, na modalidade Pregão, sendo os seguintes:

- JOSÉ TADEU DE QUEIROS
- LUCÉLIO DE MARCHI

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Janeiro de 2023.

Márcio Alexandre Leite
Prefeito Constitucional

Rua Pedro Feitosa, nº 06, Centro, São João do Tigre – PB, CEP: 58.520-000, Fone: (83) 3352-1122
CNPJ: 09.074.992/0001-60 – e-mail: stjigre@hotmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.902.365/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/04/2013
NOME EMPRESARIAL OLIVEIRA & MAYER CONSULTORIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OMSA-SOLUCOES AMBIENTAIS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R OLEGARIO MARIANO	NÚMERO 205	COMPLEMENTO SALA 504
CEP 58.410-124	BAIRRO/DISTRITO CATOLE	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@OMSAAMBIENTAL.COM.BR	TELEFONE (83) 8844-8542/ (83) 8709-2810	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/04/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/03/2023** às **10:14:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

4º ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
“OLIVEIRA & MAYER CONSULTORIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA”
CNPJ N.º 17.902.365/0001-04
NIRE N.º 25200602030



DAVID SILVA LUCIO OLIVEIRA, brasileiro, natural de Campina Grande-PB, engenheiro Sanitarista e Ambiental, casado com regime parcial de bens, nascido em 15/06/1988, portador da cédula de identidade n.º 3.147.98455SP/PB e do CPF n.º 064.636.184-89, residente e domiciliado à Rua Henrique Dias, 156, Conceição, Campina Grande – PB, CEP: 58.401-236.

MATEUS CUNHA MAYER, brasileiro, natural de Campina Grande-PB, engenheiro Sanitarista e Ambiental, casado com regime parcial de bens, nascido em 12/01/1987, portador da cédula de identidade nº 3.148.088 SSP/PB e do CPF nº 076.645.554-85, residente e domiciliado à Rua José Dorotéia Dutra, 60, Liberdade, CEP: 58.414-220.

Únicos sócios da sociedade empresaria LTDA, denominada **“OLIVEIRA & MAYER CONSULTORIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA”** com sede na Rua Olegario Mariano, 205, Sala 504, Catolé, CEP: 58.410-124, Campina Grande-PB, registrada na JUCEP - Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob o NIRE n.º 25200602030 por despacho de 10/04/2013, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.902.365/0001-04, resolvem ALTERAR e CONSOLIDAR de comum acordo o seu Contrato Social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade altera a atividade econômica para:

- 71.12-0/00: Serviços de engenharia;
- 71.19-7/01: Serviços de cartografia, topografia e geodésia;
- 71.19-7/02: Atividades de estudos geológicos;
- 71.19-7/03: Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia;
- 71.19-7/04: Serviços de perícia técnica relacionada à segurança do trabalho;
- 71.19-7/99: Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente;
- 37.01-1/00: Gestão de redes de esgoto;
- 37.02-9/00: Atividades relacionadas a esgotos, exceto a gestão de redes;
- 70.20-4/00: Atividade de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- 42.22-7/01: Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 85.99-6/04: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

**4º ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
“OLIVEIRA & MAYER CONSULTORIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA”**
CNPJ N.º 17.902.365/0001-04
NIRE N.º 25200602030



Tendo em vista as modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social com a seguinte redação.

DAVID SILVA LUCIO OLIVEIRA, brasileiro, natural de Campina Grande-PB, engenheiro Sanitarista e Ambiental, casado com regime parcial de bens, nascido em 15/06/1988, portador da cédula de identidade n.º 3.147.984 SSP/PB e do CPF n.º 064.636.184-89, residente e domiciliado à Rua Henrique Dias, 156, Conceição, Campina Grande – PB, CEP: 58.401-236.

MATEUS CUNHA MAYER, brasileiro, natural de Campina Grande-PB, engenheiro Sanitarista e Ambiental, casado com regime parcial de bens, nascido em 12/01/1987, portador da cédula de identidade n.º 3.148.088 SSP/PB e do CPF n.º 076.645.554-85, residente e domiciliado à Rua José Dorotéia Dutra, 60, Liberdade, CEP: 58.414-220.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade limitada gira sob o nome empresarial “**OLIVEIRA & MAYER CONSULTORIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**” com sede Rua: Olegário Mariano, nº 205 – Sala 504 – Catolé, Campina Grande-Pb, CEP: 58.410-124, CNPJ sob nº 17.902.365/0001-04 e registrada na Junta comercial sob o nº NIRE: 25200602030 podendo toda via estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A sociedade tem como objetivo: Serviços de engenharia; Gestão de redes de esgoto; Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; Atividade de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Serviços de cartografia e geodésia; Atividades de estudos geológicos; Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia; Serviços de perícia técnica relacionada à segurança do trabalho; Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:

- 71.12-0/00: Serviços de engenharia;

**4º ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
"OLIVEIRA & MAYER CONSULTORIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA"**
CNPJ N.º 17.902.365/0001-04
NIRE N.º 25200602030



ATIVIDADE ECONÔMICA SECUNDÁRIA:

- 71.19-7/01: Serviços de cartografia, topografia e geodésia;
- 71.19-7/02: Atividades de estudos geológicos;
- 71.19-7/03: Serviços de desenho técnico relacionado à arquitetura e engenharia;
- 71.19-7/04: Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho;
- 71.19-7/99: Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente;
- 37.01-1/00: Gestão de redes de esgoto;
- 37.02-9/00: Atividades relacionadas a esgotos, exceto a gestão de redes;
- 70.20-4/00: Atividade de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- 42.22-7/01: Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 85.99-6/04: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A sociedade iniciou suas atividades em 10/04/2013 e o seu prazo de duração é de tempo indeterminado, extinguindo-se por vontade unânime dos sócios e nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUARTA:

O Capital Social no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil Reais), dividido em 10.000 (Dez Mil) quotas de valor nominal R\$ 10,00 (Dez reais) cada uma, integralizadas em moeda corrente legal no País, subscritas pelos sócios.

SÓCIOS	QUOTAS	(%)	VALOR
DAVID SILVA LUCIO OLIVEIRA	5.000	50	R\$50.000,00
MATEUS CUNHA MAYER	5.000	50	R\$50.000,00
TOTAL	10.000	100	R\$ 100.000,00

nhu *P*

**4º ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
"OLIVEIRA & MAYER CONSULTORIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA"**
CNPJ N.º 17.902.365/0001-04
NIRE N.º 25200602030



CLÁUSULA QUINTA:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1056, art. 1.057, CC)

CLÁUSULA SEXTA:

A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, o mesmo responde solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC).

CLÁUSULA SÉTIMA:

A administração da sociedade é exercida pelos sócios **DAVID SILVA LUCIO OLIVEIRA E MATEUS CUNHA MAYER**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

Parágrafo primeiro. O nome empresarial só poderá ser usado em negócios de interesse da sociedade, sendo vedado, nulo e inoperante o seu emprego em avais, fianças e quaisquer garantias em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização expressa dos sócios administradores.

Parágrafo segundo. Os sócios administradores **DAVID SILVA LUCIO OLIVEIRA E MATEUS CUNHA MAYER** terá direito a uma retirada mensal a título de *Pro labore*, a ser fixada de comum acordo e a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA:

Fica facultada aos sócios administradores a nomeação de procuradores por período determinado, especificando em instrumento de procuração os atos a que estão autorizados a praticarem. Excetua-se ao prazo determinado a procuração ad-judícia que poderá ser por prazo indeterminado. (IV, Artigos 997 e 1.013 e seus §§, do CC).

4º ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
“OLIVEIRA & MAYER CONSULTORIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA”
CNPJ N.º 17.902.365/0001-04
NIRE N.º 25200602030



CLÁUSULA NONA:

Os administradores podem: comprar, vender, hipotecar ou praticar qualquer outro modo de alienação ou agravar bens imóveis, ações ou cotas em nome da sociedade, podendo nomear procuradores por instrumento público de procuração com poderes específicos, para o ato a ser praticado. (Artigo 1015, Incisos do CC).

CLÁUSULA DÉCIMA:

São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios, sócio gerente, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos, ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto se aprovado em reunião de quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es), quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Falecendo ou interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

4º ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
“OLIVEIRA & MAYER CONSULTORIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA”
CNPJ N.º 17.902.365/0001-04
NIRE N.º 25200602030



Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio. (arts. 1.028 e 1.031, CC).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou porá crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º CC).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

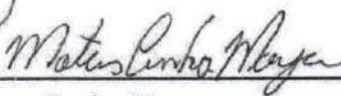
As partes elegem o foro da cidade de Campina Grande – PB para dirimirem qualquer conflito de interesses ou questões contratuais.

E, por estarem assim, justo e contratado assinam o presente instrumento em 01 (Uma) via.

Campina Grande – PB, 10 de março de 2022.



David Silva Lucio Oliveira
CPF n.º 064.636.184-89



Mateus Cunha Mayer
CPF n.º 076.645.554-85



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, JOSENILDO ALCANTARA DE SOUSA, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 003737/O-0, inscrito no CPF nº 34338667400, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
34338667400	003737/O-0	JOSENILDO ALCANTARA DE SOUSA




CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2022 09:25 SOB Nº 20220173044.
PROTOCOLO: 220173044 DE 18/03/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12203486753. CNPJ DA SEDE: 17902365000104.
NIRE: 25200602030. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/03/2022.
OLIVEIRA & MAYER CONSULTORIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA - ME


MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



P
B

NOME: MATEUS CUNHA MAYER

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF: 3148088 SSP PB

CPF: 076.645.554-85 DATA NASCIMENTO: 12/01/1987

FILIAÇÃO: EDUARDO RANGEL MAYER
DIVA CARLA CUNHA MAYER

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 04101597836 VALIDADE: 17/02/2032 1ª HABILITAÇÃO: 21/05/2007

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *Mateus Cunha Mayer*

LOCAL: JOAO PESSOA, PB DATA EMISSÃO: 21/02/2022

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 14989231821 PB044604777

PARAÍBA

DENATRAN **CONTRAN**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2153506374

2153506374

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA

Inscrição

0550556



ALVARÁ

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
ENQUANTO ATENDER AS EXIGÊNCIAS LEGAIS

CONCEDIDO AO CONTRIBUINTE

OLIVEIRA E MAYER CONSULTORIA E ENG AMBIENTAL LTDA

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

RUA OLEGARIO MARIANO nº 205 SALA 504 - CATOLE CEP 58410-124 CAMPINA GRANDE
PB

CÓDIGO DA ATIVIDADE/ATIVIDADE PRINCIPAL

SERVICOS DE ENGENHARIA

CÓDIGO DA ATIVIDADE/ATIVIDADE SECUNDÁRIA

ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO
CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA

Campina Grande

Prefeitura Municipal

CNPJ	Início da	Data de Emissão	Validade	Grupo
17.902.365/0001-04	24/04/2013	25/04/2022	25/04/2023	3

Campina Grande, 25 de Abril de 2022

Código de Validação

199A38F4CEF0FB9F183BA3FE298900E2

Observação

* Alteração de endereço, atividade, razão ou denominação social comunicar à Secretaria no prazo de 30 dias.

* Verificar a autenticidade digitando o Código de Validação no site: www.pmcg.pb.gov.br.

* Manter em local visível

Assinado por 1 pessoa: ALDENI DINIZ DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/2C93-C858-A9F5-6653> e informe o código 2C93-C858-A9F5-6653





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2C93-C858-A9F5-6653

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALDENI DINIZ DE ARAUJO (CPF 049.XXX.XXX-13) em 25/04/2022 10:27:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/2C93-C858-A9F5-6653>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: OLIVEIRA & MAYER CONSULTORIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 17.902.365/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 07:56:56 do dia 25/10/2022 <hora e data de Brasília>.
 Válida até 23/04/2023.

Código de controle da certidão: **7716.F981.19DD.CFB6**
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: **6204.603A.E06E.85A5**

Emitida no dia 14/03/2023 às 11:03:04

Nome Empresarial:

OLIVEIRA & MAYER CONSULTORIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA - ME

Endereço:

OLEGARIO MARIANO

Número:

205

Complemento:

SALA 504

Bairro:

CATOLE

Município:

CAMPINA GRANDE

CEP:

58410-124

Inscr. Estadual:

16.427.080-9

Situação Cadastral:

BAIXADO EX OFFICIO

CNPJ/CPF:

17.902.365/0001-04

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL

Identificação do Contribuinte

CGM: 2538056
Nome: OLIVEIRA E MAYER CONSULTORIA E ENG AMBIE
CNPJ/CPF: 17902365000104
Endereço: R HENRIQUE DIAS, 156,
Bairro: CONCEICAO
CEP: 58406133
Cidade: CAMPINA GRANDE/PB

Certificamos para os devidos fins, que até a presente data, não consta em nossos arquivos, crédito tributários vencidos para com a Fazenda Municipal, de responsabilidade do contribuinte acima mencionado, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida com base na Lei Complementar 116 de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal), combinado com o art. 205, da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional).

VALIDA POR 90 DIAS

Campina Grande, 11 de Janeiro de 2023

Observações: Protocolo nº 67.342-2022

Código de verificação: [91422111103202641000719399802618000]

Para validar o documento da Certidão deve acessar site: <https://ecidadeonline.campinagrande.pb.gov.br/>

Base: campinagrande_ecidade_prod
Emissor: 01418813486 Data / Hora: 11/01/2023 12:24:19



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OLIVEIRA & MAYER CONSULTORIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.902.365/0001-04
Certidão n°: 1316291/2023
Expedição: 11/01/2023, às 02:39:10
Validade: 10/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que OLIVEIRA & MAYER CONSULTORIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 17.902.365/0001-04, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.902.365/0001-04
Razão Social: OLIVEIRA E MAYER CONS E ENG AMBIET LTDA
Endereço: R OLEGARIO MARIANO 205 SALA 504 / CATOLE / CAMPINA GRANDE / PB / 58410-124

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/03/2023 a 07/04/2023

Certificação Número: 2023030900512826197830

Informação obtida em 14/03/2023 11:01:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 17.902.365/0001-04

Razão Social: OLIVEIRA & MAYER CONSULTORIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

Nome Fantasia: OMSA SOLUCOES AMBIENTAIS

Certidão emitida às 09:12 de 09/03/2023.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **857Y.Auqt**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos cíveis ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 17.902.365/0001-04

Razão Social: OLIVEIRA & MAYER CONSULTORIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

Nome Fantasia: OMSA SOLUCOES AMBIENTAIS

Certidão emitida às 09:12 de 09/03/2023.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **JxDmW+9b**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos criminais ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 17.902.365/0001-04

Razão Social: OLIVEIRA & MAYER CONSULTORIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

Nome Fantasia: OMSA SOLUCOES AMBIENTAIS

Certidão emitida às 09:12 de 09/03/2023.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: SISCOM, SISCOMW, SEEU, PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **3A0A.A9gX**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA EXECUÇÃO FISCAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de execução fiscal ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 17.902.365/0001-04
Razão Social: OLIVEIRA &MAYER CONSULTORIA E ENGENHARIA AMBIENTAL
LTDA
Nome Fantasia: OMSA SOLUCOES AMBIENTAIS

Certidão emitida às 09:12 de 09/03/2023.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **KCzc.WPQz**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PB

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PB20210379584

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

INICIAL



1. Responsável Técnico

DAVID SILVA LUCIO OLIVEIRA

Título profissional: **ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL**

RNP: 1611262704

Registro: RPF18162/12 PB

Empresa contratada: **OLIVEIRA & MAYER CONSULTORIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA - ME**

Registro: 0003417662-PB

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICIPIO DE GUARABIRA**

RUA SOLON DE LUCENA

Complemento:

Cidade: **GUARABIRA**

Bairro: **CENTRO**

UF: **PB**

CPF/CNPJ: **08.785.479/0001-20**

Nº: **26**

CEP: **58200000**

Contrato: **0008/2021**

Celebrado em: **11/01/2021**

Valor: **R\$ 23.800,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **Órgão Público**

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA PB 057

Complemento:

Cidade: **GUARABIRA**

Data de Início: **18/01/2021**

Finalidade: **Saneamento básico**

Proprietário: **MUNICIPIO DE GUARABIRA**

Nº: **SN**

Bairro: **DISTRITO INDUSTRIAL**

UF: **PB**

CEP: **58200000**

Previsão de término: **30/07/2021**

Coordenadas Geográficas: **-6.880734, -35.483124**

Código: **Não Especificado**

CPF/CNPJ: **08.785.479/0001-20**

4. Atividade Técnica

4 - CONSULTORIA

Quantidade

Unidade

3 - PLANEJAMENTO > OBRAS E SERVIÇOS - MEIO AMBIENTE > MEIO AMBIENTE > PLANO > #2600 - DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS

18,8600

ha

5 - PROJETO > OBRAS E SERVIÇOS - MEIO AMBIENTE > MEIO AMBIENTE > PLANO > #2600 - DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS

18,8600

ha

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ELABORAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS (PRAD), REFERENTE AO LIXÃO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA/PB, com aproximadamente 18,86ha e localizado a 4,0 km da sede do município, vizinho ao distrito industrial. Coordenadas Geográficas - Latitude: 9238826; Longitude: 225574; Sistema de coordenadas SIRGAS 2000 UTM 25S. O PRAD tem como objetivo apresentar medidas de recuperação da área degradada pela disposição inadequada de resíduos sólidos, buscando atender as exigências da Instrução Normativa do IBAMA nº 04, de 13 de Abril de 2011.

6. Declarações

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-PB, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NAO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

DAVID SILVA LUCIO OLIVEIRA - CPF: 064.636.184-89

Local

data

MUNICIPIO DE GUARABIRA - CNPJ: 08.785.479/0001-20

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 233,94**

Registrada em: **18/06/2021**

Valor pago: **R\$ 233,94**

Nosso Número: **3340467**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 48AbA
Impresso em: 21/06/2021 às 15:09:37 por: , ip: 191.253.18.32

sic.creapb.org.br

creapb@creapb.org.br

Tel: (83) 3533 2525

Fax:





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

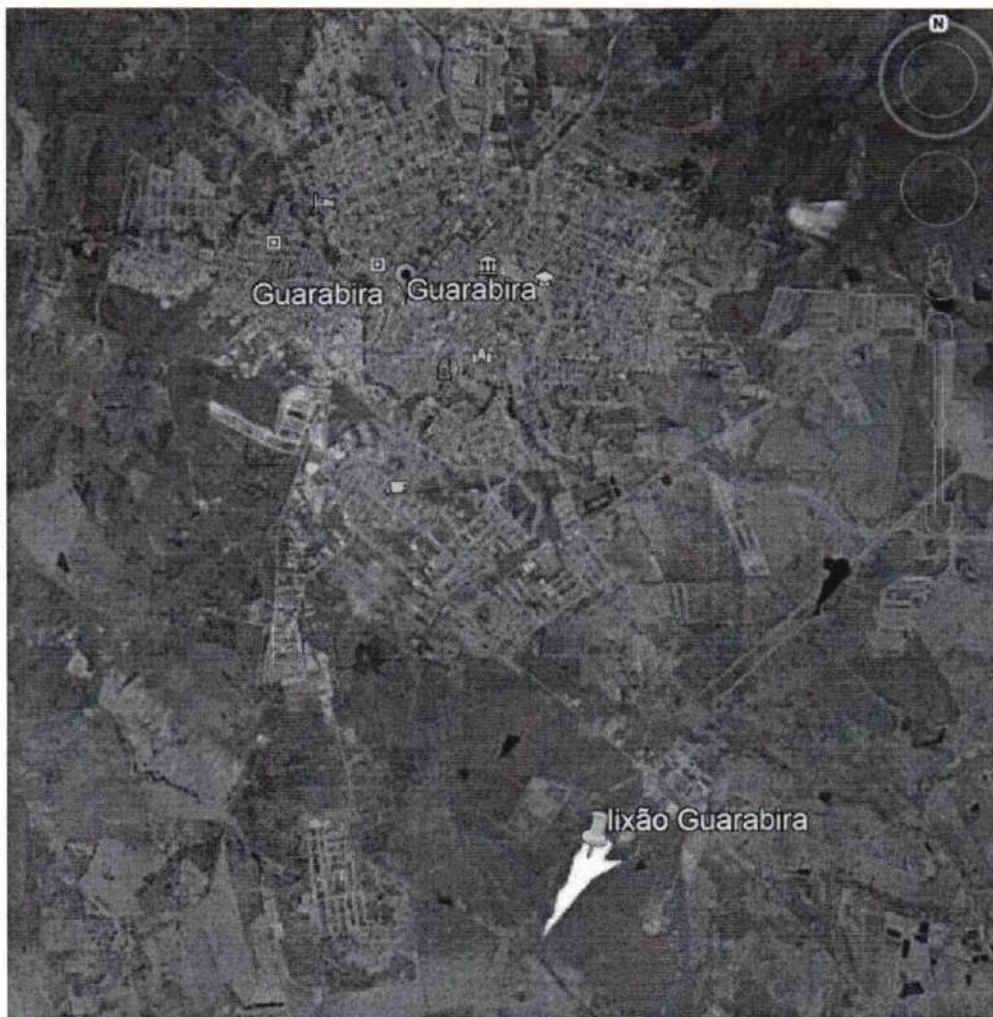
Atestamos para os devidos fins, que a **Oliveira & Consultoria e Engenharia Ambiental Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o Nº 17.902.365/0001-04, registro no CREA sob nº 000341766-2, prestou serviços à **Prefeitura Municipal de Guarabira/PB**, possuidora do CNPJ Nº 08.785.479/0001-20, localizada na Rua Solon de Lucena, nº 26 Centro, CEP 58200-000, tendo elaborado o **PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA (PRAD) DO LIXÃO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, PARAÍBA, COM APROXIMADAMENTE 18,86 HA E LOCALIZADO PELAS COORDENADAS GEOGRÁFICAS - LATITUDE: 9238826; LONGITUDE: 225574 (SISTEMA DE COORDENADAS SIRGAS 2000 UTM 25S), EM CUMPRIMENTO A ORDEM JUDICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.** Celebrado através do contrato nº 00008/2021.

O projeto contempla sondagem e análise de qualidade do solo, Projeto de terraplanagem e o registro de documento no órgão ambiental, sendo elaborado plantas gráficas, memoriais descritivos, de cálculo e orçamento. Nesse sentido, o objetivo principal consistiu em produzir um documento requerido pelas disposições normativas em vigor e pelos órgãos ambientais fiscalizadores, denominado "Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD)", propondo como resultado, a recomposição dos agravos ambientais causados pelo "Lixão", de modo a fazer com que a área passe a desfrutar de condição, no mínimo, igual à prevalecente antes da degradação a que foi submetida.

Tendo consciência dessa complexidade, inicialmente foi realizada uma avaliação da condição de comprometimento ambiental do local. Logo, foi executado ensaios de sondagens para conhecimento do estágio de decomposição dos resíduos e das condições de estabilidade e permeabilidade do solo. A segunda etapa do PRAD, consistiu na seleção de atividades remediadoras, com a finalidade de reduzir a mobilidade, toxicidade e volume dos contaminantes e estabilização do solo. Foi adotado, nesse contexto, o planejamento de ações de tratamento primário ou físico da área, tratamentos secundário e terciário, seguido do monitoramento ambiental do local. Ressalta-se ainda que simultaneamente ao processo de remediação foi iniciado a implementação de um Programa de Gestão da área encerrada, compreendendo a drenagem das águas pluviais e gases.

A recuperação definida para a recuperação da área foi do tipo parcial, pois a situação do "lixão" não se enquadra na recuperação simples, devido às restrições observadas durante os estudos prévios de avaliação da área. A imagem 1 representa a delimitação da área e localização geográfica no município de Guarabira.

Figura 1. Delimitação da área e localização geográfica no município de Guarabira/PB



Fonte: OMSA - Soluções Ambientais (2020)

O coordenador do projeto e responsável técnico pelo serviço foi David Silva Lúcio Oliveira, Engenheiro Sanitarista e Ambiental - CREA/PB nº 161126270-4, com ART registrada sob Nº PB20210379584, sendo executado sob supervisão do Secretário da Infraestrutura, o Sr. Murilo Martins Ferreira Filho, e do Responsável Técnico da Prefeitura, o Engenheiro Civil - CREA nº 160408012-9, o Sr. Murilo Martins Ferreira Filho.



Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Guarabira/PB, 03 de dezembro de 2021

MURILO MARTINS FERREIRA FILHO

Engenheiro Civil

CREA: 160408012-9/PB

